

# Câmara Municipal de Governador Edson Lobão

EM PROVA DUPLICATA  
Câmara Mun. de Gov. Edson Lobão  
11/02/02  
11/02/02  
Presidente: Nilson Pereira Marinho

O Presidente da Câmara Municipal de Governador Edson Lobão - MA,....., no uso de suas atribuições legais, faz saber aos seus habitantes que a Câmara aprovou e ele promulga a presente Lei.

LEI Nº 00/02.

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL DA MEIA ENTRADA E A CARTEIRA DE IDENTIDADE ESTUDANTIL DA UMES.**

(Art. 1º) – Fica regulamentada a Carteira de Identidade Estudantil, expedida pelas entidades credenciadas pela União Brasileira dos estudantes Secundaristas –UBES com sede no Município de governador Edson Lobão.

(Art. 2º) A Carteira de Identidade Estudantil é a Identidade do Estudante regularmente matriculado nos estabelecimentos de ensino de Governador Edson Lobão, expedida única e exclusivamente pela UMES, numerada, constará fotografia 3x4 e terá validade de um ano, O vencimento da mesma se dará a cada fevereiro do ano posterior.

§ 1º) – Com a Carteira de Identidade Estudantil, o estudante terá direito a comprar passes escolares, num total de 60 (cinquenta) passes mensais para os estudantes secundaristas e 80 (oitenta) passes para os estudantes secundaristas de cursos técnicos, nos casos de comprovada necessidade de maior quantidade para o desempenho das atividades curriculares fica a cargo da UMES a devida autorização. O órgão da prefeitura responsável para fiscalizar a meia passagem é a Secretaria Municipal de Transporte que agirá por ofício a Secretaria de Finanças para que seja efetuada a cobrança da multa.

Câmara Mun. de Gov. Edison Lobão

*Eusico Rodrigues dos Santos*  
Vereador

Câmara Mun. de Gov. Edison Lobão

*Francisco de Sousa Brasil*  
Vereador

*A*

APPROVADO  
22/03/02  
Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão  
Nelson Pereira Martins  
Presidente

§ 2º) – Os estudantes portadores da Carteira de Identidade Estudantil, expedida pela UMES, terão direito à meia entrada nos eventos de caráter culturais, de lazer, educacionais e esportivos, tais como: cinema, teatros, circos, shows, estádios de futebol, danceterias. O órgão da prefeitura responsável para fiscalizar da meia entrada é a Secretaria Municipal de Educação que agirá por ofício e encaminhará a secretaria de finanças para que seja efetuada a cobrança da multa.

§ 3º) – O passe escolar terá validade durante todo os meses do ano civil, inclusive nos domingos e feriados.

§ 4º) – Quando na promoção de shows por empresários do ramo, não deverá ser imposto um número limitado e a venda de ingressos para os estudantes portadores da Carteira de Identidade Estudantil da UMES, sendo que no ato da entrada somente terá acesso os estudantes que apresentarem suas Carteiras de Identidade Estudantis.

§ 5º) – Somente terá direito a utilizar-se do passe escolar e da meia entrada aquele estudante, que estiver portando a sua Carteira de Identidade Estudantil da UMES.

Art. 3º) – O não cumprimento desta Lei pelas boates, casas de shows, empresas de transportes coletivos, etc; levará as mesmas à pena de multa de 200 URFI's-Unidade de Referência Fiscal do Município, na primeira vez, 500 URFI's na Segunda vez e a cassação do alvará de Funcionamento na terceira vez, as multas serão revertidas em favor da UMES e deverão ser usadas nos projetos culturais junto à categoria estudantil.

§ 1º) – Serão punidos com 5 URFI's os estudantes portadores da Carteira de Identidade Estudantil, que usarem a mesma para fins não impostos nesta Lei.

Câmara Mun de Gov. Edison Lobão

*Francisco de S. Brasil*  
Francisco de Sousa Brasil  
Vereador

Câmara Mun de Gov. Edison Lobão

*Curico Rodrigues dos Santos*  
Curico Rodrigues dos Santos  
Vereador

*[Handwritten signature]*

§ 2º) – A fiscalização da expedição das Carteiras de Identidade Estudantil será feita pelo Conselho Fiscal da UNES Grêmios Estudantis.

§ 3º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APPROVADO  
22/03/02  
Câmara Municipal de Gov. Edison Lobato  
Presidente: Wilson Pereira Martins